



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA
DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 08/2024-PG

Porto Ferreira, 19 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira
– Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 06/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei nº 06/2024, que ALTERA DISPOSITIVO NA LEI Nº 3.160, DE 14 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

1



Parecer do Ordenador da Despesa

MEMORANDO Nº 193/2024

Valor: R\$ 36.746,54

Na qualidade de ORDENADOR DA DESPESA, declaro:

(**X**) Que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e em seguida estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação no exercício e nos dois subseqüentes (Artigo 16, inciso I da LRF):

Valor da despesa no 1º exercício	R\$ 36746,54
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício	0,01%
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício	0,04%
Valor da despesa no 2º exercício	R\$ 38.032,67
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício	0,01%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício	0,04%
Valor da despesa no 3º exercício	R\$ 39.363,81
Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício	0,01%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício	0,04%

() que a despesa aumentada ou criada não afetará as metas de resultados previstas no Anexo de Metas Fiscais (Artigo 17, parágrafo 2º da LRF);

() em virtude de seus efeitos financeiros, existem medidas de compensação para os próximos exercícios seja através de aumento permanente da receita (elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou arrecadação) ou pela redução permanente da despesa; (Artigo 17, parágrafo 2º e 3º da LRF);

() existe previsão da despesa obrigatória de caráter continuado criada no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Artigo 17, parágrafo 4º da LRF)

() não se enquadra nas anteriores.

Porto Ferreira / SP, 07 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CARLOS RUIZ

Secretário de Fazenda e Planejamento

(assinado digitalmente)

Metodologia de Cálculo

Foi considerada a projeção de despesa apresentada pela Divisão de Recursos Humanos para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

A disponibilidade apurada no último quadrimestre foi de R\$ 92.515.561,09 sendo aplicada a correção do IPCA, previsto no boletim Focus de 05/01/2024, para os exercícios de 2025 e 2026 sendo 3,5% e 3,5% respectivamente.

Como ainda não consta aprovação de LOA para os exercícios de 2025 e 2026 foi realizada a projeção da receita do exercício de 2024 (R\$ 265.416.419,00 aplicando-se a correção pelo IPCA.

1º Exercício – 2024

Aumento da despesa (R\$)	36.746,54
% LOA/2022 aprovada	0,01%
% Caixa 1º Exercício	0,04%

2º Exercício – 2025

Aumento da despesa (R\$)	38.032,67
% LOA/2023 projetada	0,01%
% Caixa 2º Exercício	0,04%

3º Exercício – 2026

Aumento da despesa (R\$)	39.363,81
% LOA/2024 projetada	0,01%
% Caixa 3º Exercício	0,04%

RECEITA CORRENTE LIQUIDA (3º Quadrimestre/2023)	R\$ 264.278.521,89
DESPESA TOTAIS COM PESSOAL (projeção)	R\$ 123.963.590,65
% DTP/TCL	46,91%
Limite Máximo (art. 20 LRF) 54,00%	R\$ 142.710.401,82
Limite Prudencial 95% (par. único art. 22 LRF) 51,30%	R\$ 135.574.881,73



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 06/2024.

“ALTERA DISPOSITIVO NA LEI Nº 3.160, DE 14 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º O artigo 41º, da Lei nº 3.160, de 14 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 41. A remuneração do Conselheiro Tutelar será no valor de R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais), mais o valor fixado de auxílio alimentação para o servidor público municipal, com carga horária de 40 horas semanais, mais sobreaviso e plantões”.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

O presente Projeto de Lei altera dispositivo na Lei nº 3.160, de 14 de abril de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Com o intuito de cumprir as diretrizes estabelecidas no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, foi criado o Conselho Tutelar – órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, nos termos do art. 131 da Lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O Conselho Tutelar compõe o Sistema de Garantia de Direitos, instituído pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), por meio da Resolução nº 113, constituindo-se como um sistema articulado e integrado de vários atores sociais – de instâncias públicas governamentais e da sociedade civil – que atuam para garantir que os direitos humanos se concretizem na vida das crianças e adolescentes em todo o território brasileiro.

Diante da relevância social da atuação dos(as) conselheiros(as) tutelares na proteção integral à criança e ao adolescente, justifica-se a equiparação salarial aos demais servidores da Administração Pública, diretamente ligados aos Sistema de Garantia de Direitos, como psicólogos(as) e assistentes sociais.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO



Impacto Mensal Imediato - 2024 - ALTERAÇÃO

Memorando 193/2024	Descrição	Quantidade de LC 275/2022	Vencimento Base p/ cálculo	1/3 de Férias	13º Salário	Previdência	Aux. Alimentação	Total Mensal
	Conselheiro Tutelar	5	R\$ 2.286,06	R\$ 63,50	R\$ 190,51	R\$ 495,31	R\$ 650,00	R\$ 18.426,90
	Conselheiro Tutelar	5	R\$ 2.730,00	R\$ 75,83	R\$ 227,50	R\$ 591,50	R\$ 650,00	R\$ 21.374,17
	Diferença		R\$ 443,94	R\$ 12,33	R\$ 37,00	R\$ 96,19		R\$ 2.947,27

2024+ 3,90% (IPCA)
R\$ 36.746,54

2025+3,5% (IPCA)
R\$ 38.032,67

2026+3,5% (IPCA)
R\$ 39.363,81

Boletim focus 05/01/2024
<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20240105.pdf>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A833-B088-A096-8D30

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 19/02/2024 09:54:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/A833-B088-A096-8D30>